



[Handwritten signature]

Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 667

Assunto: Criação da comissão do plano diretor da cidade.

.....
.....
.....
.....

Proc. N.º 4.980
Clas. 509.279



Proj. L.P. n.º 15/56
F.O.
15/56

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAI 15 1956

PROTÓCOLO N.º 04780

CLASSIF. 509.879

PROJETO DE LEI Nº 667

Art. 1º - Fica criada, sem ônus para os cofres públicos, a Comissão do Plano Diretor da Cidade de Jundiaí.

Art. 2º - À Comissão, de que trata o artigo anterior, compete:

- a) reunir-se, quinzenalmente, em local cedido pelo Sr. Prefeito Municipal;
- b) mandar proceder a um levantamento geral de todas as ruas do perímetro urbano, com finalidade de que sejam estabelecidos gabaritos de construção;
- c) apresentar sugestões sobre o serviço de trânsito local, à repartição competente;
- d) estudar a localização de 6 (seis) parques infantis dentro do perímetro citadino, de acordo com o censo demográfico dos bairros;
- e) estudar e auxiliar o Poder Executivo na conservação e abertura de estradas municipais e vicinais, procurando observar e respeitar sempre a maneira mais econômica de se executar esses serviços;
- f) executar um relatório trimestral a ser enviado aos membros do Legislativo e ao Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Prefeito Municipal;

- g) resolver casos omissos, mas de sua alçada, que não constam dos itens acima.

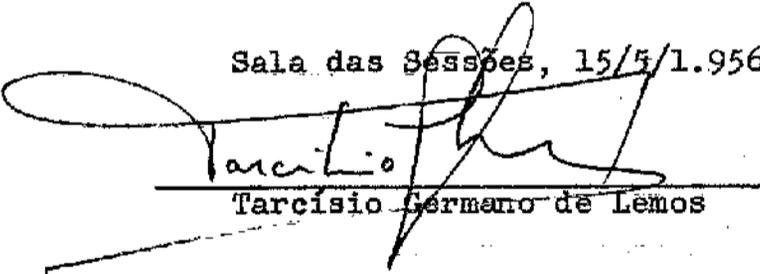
Art. 3º - A referida Comissão será composta de 5..
(cinco) membros efetivos a saber:

- a) O Diretor de Obras da Prefeitura Municipal, representando o Poder Executivo, e que será seu Presidente;
- b) um vereador da Câmara Municipal, representando o Poder Legislativo;
- c) um representante da Associação Comercial de Jundiaí;
- d) um médico do Centro de Saúde ou em sua impossibilidade, outro a critério do Presidente da Comissão;
- e) um representante da Imprensa.

Art. 4º - O Prefeito Municipal baixará atos, instruções e regulamentos para a boa execução e fiscalização da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/5/1.956


Tarcísio Germano de Lemos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. / 8.5

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador Rubem Soares

Atencioso 1P.5-52

A N E X O S

At. J. B.

AUTUADO EM 18/5/1956

João de Deus
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO